	$\overline{}$
	\approx
	r.
	7
	щ
	MINO: F02D1F1A-94D742DA-F324D532-AR75R720
	^
	Ω
	7
	7
	'n.
	~
	10
	=
	᠘
	4
	0
	'n
	ù
ند	-
ϫ	d
\Box	~
=	Ļ
ш	0
\leq	4
-	^
_	
⋖	≒
	2
ᄣ	ч.
\Box	ä
_	_
r CARLOS ALBERTO SOUZA DE AL	Σ
N	щ
$\vec{}$	$\overline{}$
\preceq	\sim
O	≍
ñ	2
0,	_
\sim	ш
\sim	
-	Ċ
\sim	~
-	.≥
щ	τ
മ	٠.
_	C
=	_
_	C
'n	а
×	~
O	2
_	>
\sim	٠.
=	7
Ņ,	٤.
$^{\circ}$	-
	ď
₽	d
ŏ	٩
ь	مام
e por	م مامور
ite por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	a abana
inte por	a abada/
ente por	r/spada
mente por	hr/spada a
Imente por	y hr/snada
almente por	a abada hr/snada a
italmente por	a abanaha yor
gitalmente por	any hr/spede
ligitalmente por	n any hr/snede e
digitalmente por	am any hr/snede e
o digitalmente por	am ony hr/spede
do digitalmente por	am ony hr/spada e
ado digitalmente por	an any hr/snede
nado digitalmente por	tre am nov hr/snede
inado digitalmente por	a tre am any hr/spede
sinado digitalmente por	tatre am ony hr/snede
issinado digitalmente por	ilta tre am nov hr/snede e
assinado digitalmente por	sultatoe am ony hr/spede e
i assinado digitalmente por	and the amount his pade a
oi assinado digitalmente por	nosilta tre am nov hr/snede e
foi assinado digitalmente por	onsultatre am ony hr/snede e
o foi assinado digitalmente por	/consultates am one hr/spede
o foi assinado digitalment	//consultates am one br/spede
o foi assinado digitalment	o.//consulta toe am dov hr/snede e
o foi assinado digitalment	tn://consulta toe am dov hr/snede e
o foi assinado digitalment	oftensylvenessing the amount of shade e
o foi assinado digitalment	http://consultaite am gov hr/snede e
o foi assinado digitalment	e http://consulta.tce.am.cov.hr/spede.e
o foi assinado digitalment	ite http://consulta.tce.am.cov.hr/spede.e
o foi assinado digitalment	site http://consultatoe am gov hr/spede e
o foi assinado digitalment	site http://consulta toe am gov hr/spede e
o foi assinado digitalment	o site http://consulta toe am gov hr/spede e
o foi assinado digitalment	o o site http://consulta.tce.am.gov.hr/snede.e
o foi assinado digitalment	se o site http://consulta.tce.am.gov.hr/snede.e
o foi assinado digitalment	see o site http://consulta toe am ony hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por	see a gita http://consulta toa am gov hr/spada g
o foi assinado digitalment	asse o site http://consulta toe am ony hr/spede e
o foi assinado digitalment	abadah o dita http://congilta.tca.am.do.hr/snada.a
o foi assinado digitalment	acesse a site http://cansulta.tre am any hr/spede a
o foi assinado digitalment	a acassa o sita http://consulta toa am ooy hr/spada a
o foi assinado digitalment	is across a site http://consulta toe am ony hr/spede e
o foi assinado digitalment	size acrosse o site http://consulta toe am ony hr/spede e
o foi assinado digitalment	incia acesse o site http://consulta toe am nov hr/snede e
o foi assinado digitalment	-ância acesse o site http://consulta tce am dov hr/spede
o foi assinado digitalment	prência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e
o foi assinado digitalment	ferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e
o foi assinado digitalment	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e

Diario Eletronio	co do 1	CE/AM,	
Edição nº			_
Do	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº	 _
Ela Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 116/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2327/2013 (6 vols.)
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria Estadual de Administração e Gestão SEAD.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsáveis:** Sra. Ligia Abrahim Fraxe Licatti, Secretária de Estado de Administração e Gestão Sra. Silvana Saraiva Laborda, Secretária Executiva de Administração e Gestão SEAD.
- **6- Unidade Técnica:** DIC AD/AM Informação nº 001/2013 (fls. 1058/1060).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 123/2014-MP-EMF, da Dra. Elissandra Monteiro Freire, Procuradora de Contas (fls. 1061/1062).
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2012. Secretaria Estadual de Administração e Gestão – SEAD.

Contas regulares com ressalvas. Recomendação à origem e à Comissão de Inspeção. Não aplicação de multas.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- **9.1- à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no sentido de:
- 9.1.1- Julgar REGULAR COM RESSALVAS a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SEAD, referente ao exercício 2012, de responsabilidade da Senhora LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI, Secretária de Estado de Administração e Gestão e Senhora SILVANA SARAIVA DOS SANTOS LABORDA E SILVA, Secretaria Executiva de Administração e Gestão, Gestora e Ordenadora de Despesas à época, nos termos do art. 22, inciso II, e art. 24 da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 5º, inciso II, da Resolução 04/2002 TCE.

9.1.2- **RECOMENDAR** a origem:

- a) Atenção nas informações encaminhadas a esta Corte de Contas;
- b) Que providencie as Declarações de Bens atualizadas dos servidores em suas pastas funcionais;
- c) Que atenda e encaminhe os documentos solicitados por esta Corte de Contas.

	CONCLUS COLUMN CONTRACTOR COLUMN COLU
ن	Ĺ
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA	200
Ā	1
Ä	2
¥	1
ΣŽ	2
S	0
5	
ЖE	-
ALE	
OS ALBERT	
R	
S	
ō	
te	
Jen	-
taln	
digi	
8	
ina	
ass	-
ō	
얼	11
me	-
ocn	
e	
Est	
	,
	ď

Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA
Edição nº		Proc. N°
De / /		Pioc. IN
De/	Mark No. of Contraction of the C	Fls. N°

Proc. N°_	
Fls. N°	

DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 116/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE/AM n° 2327/2013 (6 vols.) - fl. 02

- 9.1.3- RECOMENDAR a próxima Comissão desta Corte que verifique se foram pagos os Restos a Pagar de 2012 e se os Processos estão formalizados dentro das exigências legais.
- **9.2- Por maioria**, nos termos do Voto-Destague do Conselheiro Raimundo José Michiles, pela não aplicação de multas à responsável.

Vencido o Relator que votou pela aplicação de multas as Sras. Ligia Abrahim Fraxe Licatti e Silvana Saraiva Laborda. Acompanhou o voto do Relator a Conselheira convocada Yara Amazônia Lins dos Santos Rodrigues.

- 10- Ata: 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 06 de março de 2014.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada).
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral